DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-5112/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/9913/2013
PROTOCOLO	:	1424165
ÓRGÃO	:	EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JOSÉ CARLOS BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 65/2013
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	USE - ULTRAFLUX SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE DOIS MEDIDORES DE VAZÃO PORTÁTEIS ULTRASSÔNICOS (CAMPO-ON)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 43.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO – ATENDIMENTO AOS DITAMES LEGAIS – REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO.

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n° 65/2013, oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2013 e firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A e a empresa USE – Ultraflux Serviços e Equipamentos Ltda., tendo como objeto a aquisição de dois medidores de vazão portáteis ultrassônicos (CAMP-ON), para serem utilizados pelas equipes de campo da GEOTEC/SANESUL.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise Processual n° **10927/2013** e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável, com o fim de que encaminhasse a esta Corte de Contas documentos e justificativas que comprovassem a regularidade do procedimento licitatório, da formalização

contratual e da execução do contrato em comento.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos documentos e justificativas.

Ao depois, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise **8812/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira da contratação pública epigrafada (1ª, 2ª e 3ª fases), e disponibilizamos o feito à continuidade do trâmite regimental pertinente."*

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – **13288/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e a execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/Cart. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."*

É o breve relatório.

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito ao procedimento licitatório, à formalização contratual e à execução do Contrato Administrativo n° 65/2013, oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2013 e firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A e a empresa USE – Ultraflux Serviços e Equipamentos Ltda., tendo como objeto a aquisição de dois medidores de vazão portáteis ultrassônicos (CAMP-ON), para serem utilizados pelas equipes de campo da GEOTEC/SANESUL.

Pois bem, inicialmente, cabe salientar que o contrato administrativo objeto dos autos foi celebrado entre as partes no dia 10/05/2013, teve seu extrato publicado no Diário Oficial nº 8.379 no dia 16/05/2013, conforme peça 16, f. nº 03, ou seja, dentro do prazo estabelecido no Parágrafo único do Artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, tendo sido protocolado neste Tribunal no dia 25/05/2013, dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, seção I, letra ‘‘a’’ da Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

De acordo com os apontamentos exarados pela equipe técnica, a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico 13/2013, se encontra devidamente instruída, atendendo as disposições da Lei nº 10520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com a Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Verificou-se que o contrato administrativo em análise, decorrente da Licitação epigrafada, atende o estabelecido no diploma legal das licitações públicas e legislações subsidiárias, bem como as determinações contidas no regramento especial desta Corte de Contas, revestidas, portanto, da regularidade esperada.

No que pertine à execução do contrato em análise, a mesma restou assim demonstrada:

- Valor Empenhado: R$ 43.000,00
- Notas Fiscais: R$ 43.000,00
- Ordens de Pagamento: R$ 43.000,00

Assim, constata-se que tanto o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do presente contrato administrativo restaram devidamente comprovados e pagos, devendo assim ser julgadas legais e regulares, tendo em vista o atendimento aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, bem como às determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

Diante de todo o exposto, voto:

1. Pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução financeira execução do Contrato Administrativo n° 65/2013, oriundo do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13/2013 e firmado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul – S.A e a empresa USE – Ultraflux Serviços e Equipamentos Ltda., com fulcro no artigo 120, I, II e III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

2. Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande, 03 de outubro de 2014.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

AFM